

2 — Em caso de reincidência o limite mínimo constante da moldura contraordenacional é elevado para o dobro, não podendo a coima a aplicar em concreto ser inferior à anteriormente aplicada.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior a reincidência implica a aplicação de uma sanção acessória que seja adequada, nos termos do Regime Geral de Contraordenações.

Artigo 66.º

Medida da coima

A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e, quando aplicável, do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

Artigo 67.º

Processo contraordenacional

1 — A decisão sobre a instauração, instrução do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

2 — O produto das coimas previstas no presente regulamento, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

Artigo 68.º

Responsabilidade civil, criminal ou disciplinar

A aplicação das sanções supra referidas não isenta o infrator da eventual responsabilidade civil, criminal ou disciplinar emergente dos factos praticados.

Artigo 69.º

Cumprimento do dever omitido

Sempre que a contraordenação resulte de omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infrator de dar cumprimento ao dever omitido, se este ainda for possível.

SECÇÃO II

Sanções consagradas no RGPD

Artigo 70.º

Aplicáveis aos responsáveis pelo tratamento

As sanções aplicáveis são as estabelecidas por legislação nacional nos termos previstos no artigo 84.º do RGPD.

CAPÍTULO VII

Harmonização com os Normativos de Gestão da Qualidade, Códigos de Conduta e Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Artigo 71.º

Normativos de Gestão e Códigos de Conduta

1 — O presente regulamento e os manuais Internos de procedimentos devem ter em consideração a harmonização com os normativos de gestão aplicados e certificados no âmbito da atividade do Município.

2 — A harmonização referida no número anterior não pressupõe a necessária integração do presente regulamento e dos manuais Internos de procedimentos nos normativos de gestão supra e na certificação existente.

3 — Os manuais de procedimentos internos, poderão ser objeto de certificação nos termos definidos nos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Europeu.

4 — Sem prejuízo das regras de conduta previstas no presente código, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações vigentes e do estatuído no artigo 40.º do Regulamento Europeu, aplica-se subsidiariamente o Código de Conduta Ética da Câmara Municipal de Sintra.

Artigo 72.º

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Da aplicação do Regulamento Europeu, da Legislação Nacional atinente à matéria em apreço, do presente regulamento e dos manuais de

procedimentos internos, sempre que necessário e adequado deve decorrer uma interligação com o plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas da Câmara Municipal de Sintra, bem como com o dos SMAS.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 73.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e da legislação nacional que seja aplicável em razão da matéria.

Artigo 74.º

Interpretação e casos omissos

1 — As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

2 — As menções às unidades orgânicas constantes do presente regulamento, reportam-se, em caso de alteração da estrutura da Câmara Municipal e dos SMAS àquelas que sucederem nas respetivas atribuições.

Artigo 75.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação em 2.ª série do *Diário da República*.

311717885

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso (extrato) n.º 15665/2018

Para os devidos efeitos faz-se público que, nos termos do meu despacho n.º 33/RH/2018, de 10 de agosto de 2018, foi consolidada a mobilidade intercarreiras da trabalhadora Isabel Maria Morgado Centeio, com efeitos a 10 de agosto de 2018, no posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal do Município de Tábua de 2018, na Divisão de Educação e Desenvolvimento Social, na categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, na área de Educação, com a remuneração mensal ilíquida de 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, nível 15 da tabela remuneratória única, aprovada Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

10 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

311705807

Aviso (extrato) n.º 15666/2018

Para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que se encontra disponível para consulta, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, devidamente homologada, nos locais do estilo da Câmara Municipal de Tábua e na nossa página eletrónica oficial em <http://www.cm-tabua.pt/index.php/inicio/rh/regularizacao-de-vinculos-precarios>, relativamente ao procedimento concursal comum, aberto no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, estabelecido pela Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, por publicação de aviso na página eletrónica institucional do Município de Tábua e na Bolsa de Emprego Público, a 13 de abril de 2018, para celebração de contrato de trabalho em funções pública por tempo indeterminado (relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado), para ocupação de dez postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal do Município de Tábua, na carreira/categoria de Assistente Operacional, na área de Cantoneiro de Limpeza.

20 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

311705872